

Orientações para registro de estabelecimento no CGC MAPA

USANDO O SISTEMA SIPEAGRO

O REGISTRO NO CGC:

O CGC/MAPA foi instituído pelo art. 6º da Lei 9.972, de 25 de maio de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 (Art. 1º - Inciso VI e art. 28) c/c a Instrução Normativa MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019.

A validade do registro será de 5 (cinco) anos.

Abrange pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

O registro no CGC/MAPA é OBRIGATÓRIO para:

I - a pessoa física habilitada como classificador ou a pessoa jurídica credenciada na atividade de **classificação de produto vegetal**, que seguirá os requisitos, critérios e prazos estabelecidos em normas específicas; e

II - a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale **produto vegetal**, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019.

OBS: O registro no CGC/MAPA poderá se tornar obrigatório a qualquer momento por determinação da área técnica responsável na SDA/MAPA.

O registro no CGC/MAPA é facultativo para:

I - o supermercado, o mercado e demais pontos de venda onde o consumidor final adquira ou possa adquirir os produtos vegetais em exposição;

II - a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção;

III - o armazenador de produto vegetal;

IV - a pessoa física ou jurídica que de forma eventual importar ou exportar pequenas quantidades de produtos para uso próprio ou do contratante do serviço;

V - a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço;

VI - o atacadista e o distribuidor;

VII - o exportador (quando o país de destino não exigir) e o importador; e

VIII - os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

OBS: O registro no CGC/MAPA poderá se tornar obrigatório a qualquer momento por determinação da área técnica responsável na SDA/MAPA.

PRÉ- REQUISITOS:

I - possuir instalações isoladas fisicamente de dependências residenciais, bem como de outras dependências que possam apresentar algum tipo de risco à conservação e às boas condições higiênico-sanitárias dos produtos, equipamentos e utensílios;



II - apresentar registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e



III - atender, de acordo com o enquadramento no respectivo nível de registro, aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 9/2019.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (IN Mapa nº 09/2019)

PRIMEIRAMENTE, PROVIDENCIE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, QUE DEVERÁ ESTAR EM ARQUIVO PDF (TAMANHO MÁXIMO 10 mb) PARA SER ANEXADA.

OBS: A complementação da documentação a ser apresentada pode ser solicitada pelos analistas da área técnica competente do Mapa, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 9º da Instrução Normativa Mapa nº 09/2019, após análise da solicitação enviada. Se for o caso, as pendências serão enviadas através do e-mail cadastrado no SOLICITA.

LINK PARA CONSULTA DA LISTA DE PRODUTOS COM REGISTRO OBRIGATÓRIO

https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro/cgc_mapa/listagem-de-produtos-passiveis-de-registro-no-cgc-mapa

ENQUADRAMENTO DO REGISTRO	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA	VISTORIA	CONCESSÃO DO REGISTRO
NÍVEL BÁSICO	Basta preencher as abas do SIPEAGRO corretamente, bem como incluir os ANEXOS relacionados na Instrução Normativa MAPA nº 09/2019 (modelos em anexo), quando for o caso.	Não é necessária.	Realizada de forma automática pelo SIPEAGRO.

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- ▶ I - alvará de funcionamento da empresa, emitido pelo órgão competente, se for o caso;
- ▶ II - contrato social ou outro ato constitutivo consolidado com suas alterações, se for o caso;
A análise desse documento verifica:
 - A comprovação da constituição do estabelecimento;
 - A identificação do(s) reponsável(is) legal(is); *se for sociedade/cooperativa, não esqueça de providenciar a ata da última eleição;
 - se for filial: a alteração do contrato social onde conste a inclusão da filial que está solicitando registro no CGC
- ▶ III - fluxograma ou memorial descritivo contendo o detalhamento das etapas de produção, mencionando o tipo e a função de cada equipamento, bem como a capacidade de produção instalada, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo IV da IN MAPA 9/09 (tem modelo sugerido no site do Mapa);
- ▶ IV - manual de boas práticas (Ao redigir o manual deve atender as disposições da Instrução Normativa Mapa nº 23/2020); e
- ▶ V - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada nos incisos "III" e "IV" e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

OBS.: É facultado ao MAPA a exigência de documentação complementar, quando necessário.

VISTORIA: É facultado ao MAPA decidir, conforme o caso.

CONCESSÃO DE REGISTRO: Formalizada pela área técnica competente, com base nas informações prestadas, nos documentos apresentados e no resultado da vistoria, conforme o caso, no sistema eletrônico do MAPA

NÍVEL COMPLETO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- ▶ I - alvará de funcionamento da empresa, emitido pelo órgão competente, se for o caso;
- ▶ II - contrato social ou outro ato constitutivo consolidado com suas alterações, se for o caso;
A análise desse documento verifica:
 - A comprovação da constituição do estabelecimento;
 - A identificação do(s) reponsável(is) legal(is); *se for sociedade/cooperativa, não esqueça de providenciar a ata da última eleição;
 - se for filial: a alteração do contrato social onde conste a inclusão da filial que está solicitando registro no CGC
- ▶ III - fluxograma ou memorial descritivo contendo o detalhamento das etapas de produção, mencionando o tipo e a função de cada equipamento, bem como a capacidade de produção instalada, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo IV da IN MAPA 9/09 (tem modelo sugerido no site do Mapa);
- ▶ IV - manual de boas práticas (Ao redigir o manual deve atender as disposições da Instrução Normativa Mapa nº 23/2020); e
- ▶ V - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada nos incisos "III" e "IV" e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.
- ▶ VI - Certidão de Função Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correlato, expedido pelo respectivo Conselho Profissional de Classe do Responsável Técnico;
- ▶ VII - comprovante de pagamento do emolumento de registro; e
- ▶ VIII - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada no item I e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

OBS.: É facultado ao MAPA a exigência de documentação complementar, quando necessário.

VISTORIA: OBRIGATÓRIA, com exceção de importadores.

CONCESSÃO DE REGISTRO: Formalizada pela área técnica competente, com base nas informações prestadas, nos documentos apresentados e no resultado da vistoria, conforme o caso, no sistema eletrônico do MAPA.

OBSERVAÇÕES

- ▶ Nos casos em que o requerente se enquadrar em mais de um nível de registro, será enquadrado no nível de maior exigência.
- ▶ Durante a vigência do registro qualquer alteração dos elementos informativos e documentais deverá ser atualizada pelo requerente diretamente no sistema eletrônico do MAPA.
- ▶ Quando a alteração implicar em mudança do nível de registro no CGC/MAPA, o requerente deverá observar os requisitos de enquadramento do novo nível. Essa atualização não altera a numeração e a validade original do registro.
- ▶ A área técnica responsável na SDA/MAPA estabeleceu uma lista dos produtos vegetais e requisitos que deverão ser considerados para enquadramento dos estabelecimentos nos diferentes níveis de registro mencionados, estipulando o prazo para atendimento, sendo que o registro no CGC/MAPA deverá ser atualizado pelo requerente, no sistema eletrônico do MAPA, sempre que a área técnica responsável da SDA/MAPA alterar a lista de produtos vegetais e requisitos para enquadramento no nível de registro, observando o prazo estipulado e as exigências do novo nível. Essa atualização para fins de enquadramento no novo nível também não altera a numeração e a validade original do registro. [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro/cgc_mapa/listagem-de-produtos-passiveis-de-registro-no-cgc-mapa]

CRIANDO LOGIN E SENHA

- ▶ Para dar início à solicitação de registro do estabelecimento, a empresa deverá ter seu cadastro feito no sistema SOLICITA do MAPA, através do link:

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>

- ▶ Para o cadastro você vai precisar ter em mãos os seguintes dados, de preferência do responsável legal pelo estabelecimento:

- Nome completo;
- CPF;
- Data de nascimento;
- RG (número, data de emissão , órgão expedidor/Estado);
- **Email para contato** → MUITA ATENÇÃO: ESSE SERÁ O E-MAIL COM PARA O QUAL O MAPA IRÁ ENVIAR AS INFORMAÇÕES SOBRE AS SOLICITAÇÕES FEITAS NO SIPEAGRO, ANOTE JUNTAMENTE COM A SENHA DE ACESSO!!!

Obs.: Se tiver algum problema com o link, é só pesquisar os termos SOLICITA MAPA em qualquer buscador da internet, que ele o indicará a página do sistema.

The image shows a web browser window displaying the 'SOLICITA' registration form. The browser's address bar shows the URL 'sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/manterUsuario.action'. The page header includes the logo of the 'Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento' and the title 'SOLICITA 1.3.0 - Sistema de Solicitação de Acesso'. In the top right corner, it displays 'Usuário: Anônimo' and 'Data: 27/11/2019 17:11'. Below the header, there are navigation links for 'Novo Cadastro' and 'Entrar no Sistema', and an 'Ajuda' link. The main form area is titled 'Informações Pessoais' and contains several fields: 'País' (set to 'BRASIL'), a CAPTCHA image with the text 'Digitte os caracteres acima', 'Nome Completo', 'Login', 'CPF', 'Data de Nascimento', 'Gênero' (with radio buttons for 'Masculino' and 'Feminino'), 'RG', 'Data de Emissão', 'Órgão Expedidor', 'Estado', 'Tipo do E-mail' (with radio buttons for 'Comercial' and 'Pessoal'), and 'E-mail para contato'. At the bottom of the form, there is a section for 'Endereço'. The Windows taskbar is visible at the bottom of the screen, showing the search bar and various application icons.

Figura 1: Módulo SOLICITA, acesso anterior ao SIPEAGRO para cadastramento do usuário.

Após o preenchimento e envio a solicitação, o interessado receberá, no e-mail fornecido, seu usuário e senha para acessar o sistema.

ACESSANDO O SIPEAGRO

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>

NO PRÓXIMO SLIDE DISPONIBILIZAMOS UM VÍDEO QUE DEMONSTRA COMO FAZER A SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE UMA EXPORTADORA DE SOJA PARA A CHINA



Dúvidas? Os manuais do sistema SIPEAGRO estão nesse link:

http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual_SIPEAGRO/inicio/

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/registro/>